



ISSN 2595-5519

## **ABUSO ESPIRITUAL E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE: DANO MORAL SOFRIDO EM CULTOS RELIGIOSOS**

Susane Pereira Antônio Constâncio<sup>1</sup>

Givago Dias Mendes<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O abuso espiritual surge recentemente no âmbito jurídico, e nos tribunais, diferente da sociedade que sofre com esta violação há séculos, com mais ênfase desde a idade média. O termo abuso espiritual surge pela doutrina e jurisprudência, não existindo ainda uma lei dogmática específica para ela. Objetivo geral desta pesquisa é mostrar que os direitos que a Constituição de 1998 nos garante, tanto quanto o Código Civil de 2002, são direitos que não podem ser violados por ninguém independente de liderança, religião ou crença, dentro do Abuso Espiritual, cabem danos morais, podendo este ser caracterizado como ato ilícito. E de uma forma mais específica, optou-se em discorrer e reiterar sobre o tema, que será indagado para ser defesa dos resultados esperados. Esse trabalho foi elaborado, por meio de pesquisas bibliográficas, dentro do contexto que caiba o tema, e as que discorrem sobre o abuso nas religiões protestantes, trazendo ainda as doutrinas e jurisprudência dos tribunais, por meio do método indutivo, através de muita leitura chegou-se a conclusões que dentro dos casos onde ocorre o abuso espiritual, causando danos aos direitos da personalidade das pessoas, poderá este ser notificado pela justiça, se quem sofreu estiver à prontidão de não abrir mão de seus direitos. Pois de fato acontece diariamente na sociedade, existindo ainda um medo ou receio, porque a liberdade religiosa existe. Mas ninguém deve ter seus direitos violados, o trabalho mostra que existe sim a possibilidade de danos morais e materiais a pessoas que forem vítimas do Abuso Espiritual, por líderes que violaram seus direitos que são garantidos pela constituição e pelo código civil de fiéis dentro de igrejas ou centros religiosos.

**Palavras-chave:** Abuso-Espiritual; Liberdade-religiosa; Direitos da Personalidade; Danos morais;

---

<sup>1</sup> CONSTANCIO, Susane Pereira Antônio. Acadêmica do curso de Bacharelado em Direito na AJES - Faculdade do Vale do Juruena. E-mail: susane\_antonia@hotmail.com.

<sup>2</sup> MENDES, Givago Dias. Advogado – Mestre em direito empresarial pela Faculdade Milton Campos/MG; Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo Instituto Elpídio Donizetti – Professor da AJES - Faculdade do Vale do Juruena (Juína-MT): givago.mendes.adv@gmail.com.



ISSN 2595-5519

## ABSTRACT

Spiritual abuse SUMMARY appears recently in legal, and in court, other than the society that suffers from this violation to centuries, with more emphasis since to the middle ages. The term spiritual abuse arises by doctrine and jurisprudence, not with a dogmatic law specifies for her. Overall objective of this research is to show that the rights which the Constitution of 1998 guarantees us as much as the Civil Code of 2002, are right that cannot be violated by anyone regardless of religion or belief, leadership within the spiritual abuse, fit punitive damages may be characterized as a tort. And in a way more specifies, in glossing and reiterate on the topic, which will be asked to be the defence of expected results. This scientific work was prepared, through bibliographical research, within the context that fits the theme and the that talk about the abuse in Protestant religions, bringing the doctrines and jurisprudence of the courts, through the inductive method, through much reading has reached conclusions that within the cases where the spiritual abuse occurs, causing damage to the rights of the personality of the people, this person can be notified by the justice, if those who suffered are ready to not give up their rights. For it does happen daily in society, and there is still a fear or fear, because religious freedom exists. But no one should have their rights violated, the work shows that there is rather the possibility of moral damages and death to people who are victims of Spiritual Abuse by leaders who violated their rights that are guaranteed by the constitution and civil code of believers within churches or religious centers.

**Keywords:** Spiritual abuse; Religious freedom; Rights of the Personality; Moral damages;

## INTRODUÇÃO

O trabalho a qual discorrerá sobre a possibilidade de onde couber Dano Morais em casos que, o Abuso Espiritual fere a dignidade da pessoa humana. Entende a respeito do Abuso Espiritual, que se relata neste artigo, o uso excessivo de autoridade de líderes, por meio de mandamentos, doutrinas, ameaças em que naturalmente acontece na atual sociedade em ambientes das religiões protestantes.

Porém sendo este de alta relevância para o âmbito jurídico, no muito também sendo muito novo para o meio jurídico. O Abuso Espiritual, pelo fato de que diariamente diversas pessoas são vítimas desse ato/gesto de má fé de um líder religioso, toda e qualquer pessoa pode ser vítima sem terem consciência disto, a primeiro plano. O que procurou indagar é que é difícil tratar de duas coisas que são direitos dos indivíduos como também tendo limites ao



ISSN 2595-5519

próximo, de fato o direito proporciona a liberdade religiosa e ao mesmo tempo protege e assegura os direitos da personalidade.

O objetivo em um sentido amplo deste trabalho se volta para o processo de mostrar que cabem danos morais e materiais, pelo Abuso Espiritual, podendo este ser caracterizado como ato ilícito, como este acontece e se desenrola, tanto quanto como ele se alastra em uma sociedade. E de uma forma mais específica, optou-se em apresentar a ideia do tema, que será relacionado para dar base de defesa ao objetivo do trabalho, sobre líderes que por meio da religião usa-se de má-fé para manipular pessoas, esclarecendo o perfil do abusado e do abusador, quais métodos usados para agir e suas eventuais consequências. Apresentou os direitos da personalidade, no que cabe relação ao tema, de forma mais profunda o direito á intimidade, privacidade, integridade física e psíquica, liberdade religiosa e a liberdade de expressão.

Procurou-se fazer parâmetro das consequências do abuso espiritual com a lesão aos direitos da personalidade, no que o ato ilícito resulta em danos morais, da mesma forma, em que o abuso espiritual deve-se resultar em dano moral, pelo constrangimento em que o abusado foi exposto.

Vale esclarecer que não há intenções de citar, acusar qualquer que seja religião, um líder religioso ou suas doutrinas, lembrando que, usando para exemplo deste trabalho, as religiões protestantes do Cristianismo. Mas de fato as intenções são nada menos a de mostrar, como líderes usam a o nome de Deus, com distorções de escrituras sagradas para manipular os fiéis, como a sua vida particular, e muitas vezes com uma forma autoritária, abusiva.

Sempre lembrando que o quê proporciona e incentiva essa pesquisa e esse trabalho, não é simplesmente pelo fato de que violam direitos de outros, acredita-se que ninguém deve ser induzido manipulado ou forçado. O ser humano deve ter sua própria vontade dentro daquilo que lhe convém e lhe faz se sentir bem. O enfoque desse estudo é quase que específico a respeito da Dignidade da pessoa humana e a honra das pessoas, que a o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1998, defende, como sendo algo inviolável, assim como os outros direitos da personalidade descritos no mesmo. Conforme artigo da Carta Magna “X



ISSN 2595-5519

- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Deve-se lembrar de que acerca da forte influência que seres humanos podem sofrer, quando o assunto é a palavra autoridade, um líder. De forma geral, não tão somente se tratando de religião, mas a humanidade desde que se estruturou em sociedade vem registrando vários marcos, ao longo da história onde líder que induziam milhares e milhares de pessoas, por algo que elas nem se quer entendiam, ou defendiam de acordo com seu próprio princípio, onde o sentido ou o porquê, ficava a critério apenas da autoridade maior.

Essa pesquisa foi elaborada por meio de pesquisas bibliográficas, referentes a obras dentro o contexto religioso e dentro das doutrinas e jurisprudência dos tribunais, destaca-se principais autores para a elaboração do trabalho como Alcione Emerich, Maria Helena Diniz e Flavio Tartuce. Por meio do método indutivo, através de muita leitura chegou-se a conclusões a partir do pensamento crítico e particular, os métodos utilizados traçam resultados prováveis, a partir de outros trabalhos, e argumentados, acrescido de premissas.

Portanto artigo traz a hipótese e conclui que, frente e essas violações aos direitos da personalidade, principalmente ao direito á intimidade, e direito á moral, e a dignidade da pessoa humana, caberia sim o dano moral, da mesma forma com que cabe a outro caso de ato ilícito, como também outro ambiente ou outras situações, nesse caso, não se trata de alguma exceção. O fato é que os direitos não podem ser violados, de forma que deve ser punido o responsável que o infligiu, como ato de suprir o que, por razões fúteis, desmoralizou alguém por meio do abuso espiritual.

## **1 O ABUSO ESPIRITUAL**

Compreende-se sobre Abuso Espiritual, que se consta no presente trabalho, o excesso de autoridade de líderes no que naturalmente acontece na atual sociedade em ambientes das religiões protestantes, conceituado de acordo com Alcione Emerich.



ISSN 2595-5519

O estudo realizado através de leituras sobre o tema chega-se a um entendimento, em que o líder usa daquela pequena frente à mais que ele tem nos ambientes religiosos, propiciando o abuso, tendo ele um alto poder da retórica na grande maioria, quando se tratando do público alvo, que são as pessoas que o seguem dentro das igrejas, sempre ouvindo, obedecendo e levando á diante suas ordenanças. O ser humano é facilmente conquistado e influenciado por uma palavra firme de alguém que tem um domínio da oralidade, sem generalizarmos, mais a maioria infelizmente não tem o hábito de quando ouvir algo, pesquisar saber quais as bases, os argumentos para tal ordenamento ou afirmação.

Um líder, sendo aquele que tem uma posição no ambiente religioso, ficando responsável ele, por dar ensinamento, definir como funcionará e como administrar uma igreja, os que se saem muito, ora bem-sucedido em seu posicionamento religioso, são aquele que guiam seus membros não pelo caminho da sua própria vontade, mas sim de acordo com os mandamentos das escrituras que a religião em questão. Não se doendo em velos se saindo bem espiritualmente e totalmente independente, ou em ver quem um dia precisava da sua ajuda para tudo, agora tomando suas próprias decisões e atitudes, assim crescendo religiosamente, sem precisar atacar aquele membro dizendo que, qualquer que seja à sua vontade, não é o certo. As distorções de escrituras, que se trata de uma leitura e interpretação errada, muitas vezes até compreendendo da maneira correta, mas não o retratando como está escrito, são também uma grande característica que líderes abusivos utilizam para convencer o seu público.

Pode-se comparar o Abuso Espiritual como sendo o mesmo que Abuso de Poder, seguindo pela mesma linha de pensamento sobre o assunto, o autor Alcione Emerich na obra *Abuso Espiritual quando o perigo está no púlpito da igreja*. Para Marília de Camargo César, o abuso ser dado como: encontro de uma pessoa fraca e uma pessoa forte, em que a forte (líder) usa o nome de Deus para influência a fraca (liderada) a tomar decisões que acabam por diminuí-la física, material, espiritual e emocionalmente<sup>3</sup>. Não obstante, Alcione Emerich diz

---

<sup>3</sup> EMERICH, A. Abuso espiritual- Quando o perigo está no púlpito da igreja. 1º edição, Paraná: Jocum, 2016, apud CESAR, M. C. Feridos em nome de Deus. 1º edição, São Paulo: Mundo Cristão, 2009.



ISSN 2595-5519

que “ O abuso espiritual é um tipo de relação em que o maior beneficiado será o líder abusador em detrimento do liderado abusado<sup>4</sup>”.

Para compreender um pouco mais sobre Abuso Espiritual, na mesma origem de ideia de Alcione Emerich, imaginando uma coisa em que você acredita muito, em que você pensa que nada faria você mudar de opinião sobre o assunto, agora imagine alguém discordando de você com suas justificativas tão lógicas e sensatas que seria impossível você deixar aquilo passar sem nenhuma relevância, logo você começaria a concordar com ele, porque ele tem um alto domínio da retórica e consegue distorcer escrituras para que tal pareça tão certo que você não possa discordar.

Porém ali seria apenas o começo, quando surge algum questionamento que não cabe a eles responder ou alguma situação que não cabem a eles agir, não tem a humildade de apenas falar “Eu não sei”, tais questionamentos não assimilados por eles traz medo de serem afastados do seu poder, vem então o autoritarismo, mandamentos não justificáveis, até muitas vezes mirabolantes, geralmente a repreensão acontece de forma agressiva e em forma de humilhação para repreender qualquer coisa que ameace a ele, daí então tudo se torna uma questão de idolatria às coisas palpáveis da vida, e se esquecem do verdadeiro motivo e razão da religiosidade conforme leciona Alcione Emerich.

O Abuso Espiritual é um tema muito novo, que se tratando de religiosidade, aquela identificação por coisas sagradas, sentimento no campo religioso, se tratando mesmo de uma tendência a refletir sobre a religião seja qual for, acaba sendo um tabu dentro do âmbito jurídico, dizer que esse tema é ainda um tabu para a sociedade, é o mesmo que dizer, para muito se trata de algo que não pode ser contestado ou discordado, para manter os costumes. Logo não temos relatos concretos de qual seria com certeza a sua origem, porém pelas poucas leituras que se foi feito, à respeito do tema, entende-se que ele surge agora com mais intensidade, no século XXI com os questionamentos sobre esse abuso de poder de líderes religiosos quanto aos seus membros, são

---

<sup>4</sup> EMERICH, A. Abuso espiritual- Quando o perigo está no púlpito da igreja. 1ª edição, Paraná: Jocum, 2016, apud CESAR, M. C. Feridos em nome de Deus. 1ª edição, São Paulo: Mundo Cristão, 2009.



ISSN 2595-5519

esse pastores, e líderes dentro das igreja, que denominam uma liderança para cada faixa etária de idade, dentro de uma comunidade religiosa.

## 1.1 O PERFIL DO ABUSADOS E DO ABUSADO

Um líder que age assim, na grande maioria é uma pessoa insegura, de acordo com o autor Alcione Emerich, por isso ele se fecha dentro daquele ambiente e trancando também seus liderados, como se qualquer coisa fora daquilo ou longe dali, vai destruir aquele grupo. Isso por meio de uma extrema autoridade e falsas profecias, usando o nome de Deus para isso e até mesmo ameaçando seus fiéis, conforme atualmente encontram-se, pessoas que tem más recordações, e muito receio a igrejas, por tais condutas. Essa insegurança destes líderes, nada mais é em outras palavras, medo de perder aquelas pessoas que estão ali os seguindo os obedecendo e os glorificando, perder aquele trono, aquele destaque para ele se torna um medo ainda maior, quando se sente ameaçado por alguém que se sobressaia melhor que ele naquela referida posição ou ambiente.

O indivíduo suscetível ao abuso espiritual não assume responsabilidades. Caso encontre alguém que queira assumir, seu lugar, as obrigações que lhe cabiam, ele as delega. Da mesma forma, esse indivíduo é fortemente passível de dependência emocional, a qual se traduz, na vida dessa pessoa, como ter alguém, uma espécie de “tutor” ou de “mentor” que lhe diga o que fazer, como se comportar, com quem e como manter relacionamentos, por exemplo<sup>5</sup>.

## 1.2 MÉTODOS DE MANIPULAÇÃO NO ABUSO ESPIRITUAL

Passam dos limites quando o assunto é poder e autoridade, denominada por uma palavra chamada líder, o alvo mais propício para esses são pessoas que já são problemáticas, que já vem dentro de si, certo tipo de trava ou até mesmo a falta de alguma coisa que à torna

---

<sup>5</sup> EMERICH, A. Abuso espiritual- Quando o perigo está no púlpito da igreja. 1º edição, Paraná: Jocum, 2016



ISSN 2595-5519

dependente de outro ser para lhe ajudar, neste contexto entra o abuso espiritual. Alcione Emerich, explica que, se pessoas são colocadas em lugares ou posições para as quais não estão preparadas, podem se sucumbir num processo de adoecimento emocional. Se são exigidas em excesso, poderão também ser submetidas à uma sobrecarga espiritual ou emocional, como resultado, acaba sendo exauridas e se perdendo na posição em que se encontra, abrindo portas para o Abuso Espiritual.

Em outras palavras ele quer dizer que se pessoas que são vítimas de abuso espiritual, acabam se perdendo na sua vida espiritual e religiosa, pois eles terão medo de qualquer relacionamento religioso, pois as marcas psicológicas ficam em quem foi vítima desse ato que acredita ser ilícito, um medo, um receio, uma insegurança, entre outros, logo provavelmente ela será uma pessoa que não acreditará mais em religião ou em líder e etc.

### 1.3 POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO ESPIRITUAL

Muito provavelmente, uma pessoa vítima de abuso, terá problemas e precisará para reverter o caso ou de psicólogos ou de um líder que sem o manipular, bem ao contrário o ajude. Conforme Alcione Emerich, uma das primeiras consequências de um abusado é uma aversão à igreja, onde ele se afasta totalmente da vida religiosa, muitas vezes não frequentando mais nenhuma igreja, passando a ter medo de passar por tal situação novamente, que se fecha totalmente a outra igreja ou outros líderes.

Outra característica resultante do abuso espiritual se da por uma revolta com Deus, pois como o líder abusador se coloca sempre em nome de Deus, fazendo ordenanças de Deus, o liderado que sofreu fortes sequelas emocionais, acaba por colocar também a culpa dos resultados também em Deus, já que ele que seria o poder maior, porque então ele permite tal absurdo? é umas dos muitos questionamentos que são feitos.

Outrora também, percebe-se o atrofiamento emocional que caracterizado por um egocentrismo total de um líder na vida de um liderado, onde ele se torna tão dependente,



ISSN 2595-5519

não cabendo a ele tomar mais suas decisões, o líder que deveria o ajudar a um amadurecimento pessoal, emocional e psicológico, acaba tornando o abusado totalmente perdido em sua vida emocional, não sabendo ele nem tomar as próprias decisões de sua vida.

Não obstante visto também que haja muito problema familiar, onde o mandamento do pastor ou padre, bispo entre muitos outros, se torna muito mais importante do que o pedido dos pais, opinião do conjugue, passar um tempo ou um ensinamento família aos filhos etc. Logo o resultado disso será um lar em conflito, filho crescendo revoltados com aversão a igreja dos pais, casamentos totalmente devastados, a ponto de haver divórcios, e filhos não mais honrando seus pais e sim seus líderes.

Outra peculiaridade muito comum em pessoas que sofreram abuso espiritual, é a camuflagem dos problemas emocionais que também sendo característica de consequência de um abuso espiritual, no montante onde o liderado exibe uma carência inacabável por um líder ou por atenção, ou seja, ele não consegue lidar com problemas sozinho, acaba tornando esse problema por uma carência, que no entanto p líder abusador utiliza de má fé, escondendo esse problema em que ele precisaria aprender a líder para resolver, camuflando ele, sendo esquecido profundamente, sendo substituído por uma atenção religiosa, não sabendo tais, que está carência nunca termina porque ele nunca aprender a lidar com a situação nem ao menos tentando resolvê-la.

## **2 DIREITOS DA PERSONALIDADE**

### **2.1 CONCEITOS E INTERPRETAÇÕES**

No que tange aos direitos da personalidade seguindo a linha de pensamento de Maria Helena Diniz, eles não são direitos que a doutrina deve conceder, pelo simples fato de ser uma pessoa sujeito direito, que se entende através da corrente de concepção. No



ISSN 2595-5519

entanto tais direito são caracterizados por ser inato de uma pessoa, ou seja, é único dela, pois é um advento natural do ser humano, que no mais antecede á esse direito dogmático em que se insere na sociedade.

A doutrina caracteriza uma pessoa sujeito de direito como senda ela, sujeita de direito, porém, também de deveres, que interessa a eles definir até onde chega o seu limite para concede-lhe a outro, que também seria este outro sujeito de direito e deveres, logo como a doutrina definiria isto, quais parâmetro, limites, fundamentos?

O Código Civil de 2002, define entre pessoa, dentro da personalidade jurídica, o sujeito de direto, e a capacidade desse sujeito de fato ou de gozo em sua parte geral, dispostos do artigo 11 ao 21.

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe



ISSN 2595-5519

atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma<sup>6</sup>.

Em Roma já se tinha uma concepção dessa ideia geral a respeito de direitos individual do ser humano como retratado por Maria Helena Diniz quando cita o *Actio injuriarum*, que trazia resquícios de punição as ofensas morais, retratado como “injúria”. Posteriormente trazia a tona na Carta Magna do século XIII na Inglaterra, o homem como tendo seus direitos individuais protegidos. Com o evento tal marcante da Segunda Guerra Mundial em 1948, a ONU (União das Nações Unidas), pusera o Direitos da Personalidade como centro de grande importância para o eventual cenário jurídico. No entanto somente recentemente do século XX os Direitos da Personalidade em seu critério subjetivo, entrara de fato no âmbito jurídico como uma dogmática pelo fato da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 se pondera a respeito da dignidade da pessoa humana em seu artigo 1º, III. “Os direitos da personalidade são direitos subjetivos da pessoa de defender o que lhe é próprio, ou seja, a identidade, a liberdade, a sociabilidade, a reputação, a honra, a autoridade etc “<sup>7</sup>.

Em outras palavras os direitos da personalidade são subjetivos, porque não se adquire ele porque judicialmente fora conquistado ou concedido pelo poder judiciário é algum que tão pouco o estado deveria interferir, sendo algo individual de cada ser, o estado não pode defini-lo, limita-lo ou cessar, é errôneo afirmar que é um direito concedido, porque é algo totalmente inviolável e associado à vida humana.

---

<sup>6</sup> BRASIL. Código Civil (10 de jan de 2002). Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Das pessoas naturais, p. 135.

<sup>7</sup> DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, volume1: teoria geral do direito. 29. ed. - São Paulo: Saraiva, 2012. Apud. GOFFREDO, Telles Jr., Direito Subjetivo in Enciclopédia Saraiva do Direito, v. 28, p. 315- 316.



ISSN 2595-5519

## 2.2 DIREITO A INTIMIDADE E A PRIVACIDADE

A Constituição Federal de 1988 assegura em seu artigo 5º e inciso X, que será protegida a vida privada e a intimidade da pessoa humana, onde é reforçado pelo Código Civil de 2002 em seu artigo 21, despendo dos direitos da personalidade. “Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma”<sup>8</sup>.

Esse direito quando violado é de consequência descrita nas normas citadas acima que, caberá danos morais e materiais, dada esta relevância se constranger uma pessoa, quando, lhe for exposta a sua vida íntima e privada, que se pode ser descritas como decisões particulares financeiras e familiares, relacionamentos, influência em sua vida privada usando de má fé também se presume que também acarreta em violação e este direito, como no tanto fazer ameaças de forma indireta que levem o ofendido a acreditar em falsas promessas, acarretando incoerência em sua vontade própria e sua vontade expressa, que acarretem prejuízos psíquicos e morais.

## 2.3 INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL

O que remete a integridade física, está se encontra diretamente relacionada à individualidade e responsabilidade corporal de cada ser humano, em relação ao seu próprio corpo, é um contexto dentro de um direito subjetivo pois, de acordo com o que se discorre nos códigos e nas leis, varia de acordo com o contexto social, histórico, costumes, os próprios indivíduos mesmo, porém se trata de algo contraditório onde no artigo 13 do Código Civil de 2002 deixa brechas. Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do

---

<sup>8</sup> BRASIL. Código Civil (10 de jan de 2002). Lei n. 10.406, de 10 de jan de 2002. Das pessoas naturais. p. 135.



ISSN 2595-5519

próprio corpo, quando importar diminuição permanente a integridade física, ou contrariar os bons costumes<sup>9</sup>.

Quando o autor Cristiano Chaves de Farias cita bons costumes, entendemos que um termo altamente relativo, em que não pode avaliar bons costumes em uma visão social, pois se trata de coisa pessoal de cada indivíduo assim como está diretamente ligada com a moral. Se nota o contrário no art. 15 do Código Civil em relação a esse anteriormente descrito acima. “Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou intervenção cirúrgica”<sup>10</sup>.

Logo se percebe que tal denominado direito a integridade física depende inteiramente da pessoa em que se trata, não convém ao estado querer impor ou denominar algo deste tipo, porque em se tratando do respeito ao próximo e aos limites dos atos que são lícitos ou ilícitos cada um deve ser livre para se dispor de suas vontades de acordo com seus próprios costumes, seus contexto histórico tão igual a sua cultura, não sobrevivendo a alguém querer um impor a outro o que deve ou não ser feito como ou não ser feito. Claro que no que tange a doutrina impor regras para não haver uma anarquia, porém deve se exibir claramente a todos esses direitos de disposição e proteção a vontade individual.

A integridade psíquica diz respeito a um dos pilares essenciais para que o ser humano tenha uma dignidade, tão indispensável, por ser um dos fundamentos da lei maior vigente no Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Se tratando de algo intangível, então se denomina psicológico, onde cabe dentro desse mesmo direito o moral do indivíduo, conforme ensinam Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou a manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízos da indenização que couber, e lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais<sup>11</sup>.

<sup>9</sup> BRASIL. Código Civil (10 de jan de 2002). Lei n. 10.406, de 10 de jan de 2002. Das pessoas naturais. p. 135

<sup>10</sup> Idem

<sup>11</sup> Idem



ISSN 2595-5519

Pode tirar desta citação que o ser humano não tende a ter apenas o seu físico protegido, mas também tem a proteção de um psicológico intocável, livre para ter suas próprias vontades de acordo com o seu contexto de moral e de dignidade.

## 2.4 LIBERDADE RELIGIOSA

A melhor descrição que pode se dar a liberdade religiosa, de que ela é um direito, direito de escolher livremente de uma crença, ninguém pode interferir na escolha individual de uma crença religiosa, direito de professar, ou seja de prática religiosa, acrescida de se organizar religiosamente, temo esses pilares principais para ter de fato esta liberdade religiosa.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias<sup>12</sup>;

De fato, faltam leis específicas para este direito denominado liberdade religiosa, onde ela assegura, protege e procura manter um equilíbrio entre este e outros direitos subjetivos como direitos da personalidade que conforme a doutrina e a jurisprudência são inerentes ao ser humano. Uns dos fundamentos da República Federativa do Brasil, é o pluralismo político, logo, naturalmente deve assegurar uma liberdade a um exercício de um determinado culto religioso, juntamente com o direito de professar esta crença, de expressar a sua religião.

Consequentemente sendo à República Federativa do Brasil um estado laico, onde as decisões jurídicas não podem ter a interferência de religião, posteriormente, permite uma liberdade de crença.

---

<sup>12</sup> CONSTITUIÇÃO (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. p. 13.



ISSN 2595-5519

Art. 5º, VII - e assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei<sup>13</sup>.

Se existe uma liberdade de crença, o estado é necessário que assegure esse direito, de exercício e de crença. Não significa que independente de qualquer tipo de pedido, não necessariamente terá um exercício de culto de todas as religiões, mas depende sim de uma mediação do interno perante o poder publica que vão demandar esta necessidade de respeito e de apoio. Não sendo esse direito um direito absoluto, nem condicionado, não podendo sobre argumentação de liberdade crença, exercício prejudicar ou invadir os direitos de outros indivíduos ou outras crenças a religião do próximo que reside juntamente na república federativa do Brasil.

## 2.5 LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Descrita no inciso IX do art. 5º da CRFB/88, é livre qualquer tipo de expressão, do pensamento, garantida pela constituição. “Art. 5º, IX- é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”<sup>14</sup>.

Atualmente, não existindo censura no Brasil, se levar em consideração ao tópico anterior a liberdade religiosa, pode se manifestar de acordo ao seu pensamento a tal opinião podendo expressá-la livremente e publicamente, mas sendo qualquer um responsável, pois de acordo como se da tal manifestação, se lesa algum direito sem respeito ao próximo. De fato, há um paradigma, pois para cada ser humano isso é variável de muito relativo, dificulta-se então uma posição do estado perante esses direitos.

<sup>13</sup> CONSTITUIÇÃO (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. p. 13

<sup>14</sup>Idem



ISSN 2595-5519

### 3 CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO ABUSO ESPIRITUAL

#### 3.1 LESÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE

O intuito da proteção aos direitos da personalidade, se refere a importância que a lei maior da a dignidade da pessoa humana, de forma específica o Direito Civil trata em seu (art. 12 parágrafos único do Código Civil) a respeito de pequenos detalhes, e correlações diferentes entre si, entre várias consequências que se pode afetar ao indivíduo propriamente. Então de forma mais específica quando o lesado ou o afeta mesmo que indiretamente, sofrer pela falta, ameaça, invalidade ou negação de algum dos direitos da personalidade que se listou acima, dentre os outros que existe também, pode, apenas aquele que afetado de forma direta ou indireta poderá:

Essa sanção deve ser feita por meio de pedido de antecipação de tutela (Código de Processo Civil, art. 273) ou de medidas cautelares (CPC, art. 796-889) que suspendam os atos que ameaçam ou despeitem a integridade física, intelectual e moral movendo-se em seguida, uma ação que irá declarar ou negar a existência de lesão, que poder ser cumulada com ação ordinária de perdas e danos a fim de ressarcir danos morais e patrimoniais<sup>15</sup>.

Logo se entende que a lei maior garante aos seres humanos um direito que se referindo a ele especificamente, a dignidade da pessoa humana, encontra-se no discorrer do Código Civil e no Código de Processo Civil respectivamente, características especificam as diferenciações, entre tanto que existem o direito da personalidade que garante também a dignidade da pessoa humana, conseqüentemente os danos causados pela lesão e um direito específico que a lei maior vigente no Brasil, sendo tal a Constituição da República Federativa do Brasil, protegendo o indivíduo brasileiro a sua moral intelectual.

#### 3.2 DANO MORAL PELO ATO ILÍCITO

---

<sup>15</sup> DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, volume1: teoria geral do direito. 29. ed. - São Paulo: Saraiva, 2012.



ISSN 2595-5519

O dano moral será caracterizado quando os direitos da personalidade como a vida, imagem, nome entre os demais discorrido neste trabalho forem violados ou lesados, pois os mesmos são caracterizados para serem direito subjetivos aos seres humano, conforme algo intangível e no mesmo raciocínio o dano moral sendo um dano imaterial, servindo tal para amenizar em certas circunstâncias, a dor ou constrangimento sofrido pela vítima, jamais servindo como ressarcimento, pois se sabe como se tratando da moral humana, de um gesto que desmoraliza o outro de forma psíquica jamais refar-se-á o que o indivíduo suportou, que também não poderá se desfeito, conforme leciona Flavio Tartuce.

Constituindo o dano moral uma lesão aos direitos da personalidade (arts. 11 a 21 do CC), para a sua reparação não se requer a determinação de um preço para a dor ou o sofrimento, mas sim um meio para atenuar, em parte, as consequências do prejuízo imaterial, o que traz o conceito de lenitivo, derivativo ou sucedâneo. Por isso é que se utiliza a expressão reparação e não ressarcimento para os danos morais.<sup>16</sup>

É importante destaca também que dentro do contexto dano moral, remetemos ao que para ser caracterizado o dano moral não necessariamente uma pessoa para buscar isso perante o judiciário precisa ter passado por um transtorno, dor, sofrimento, ou depressão, além do que são características sim de violação dos direitos da personalidade, mas não só, tão somente nisto, são adversidade diárias de uma pessoa, pois o danos moral como já comentado se caracteriza pela lesão aos direitos da personalidade, nem sempre esta lesão trará consequências como tal para o indivíduo lesado.

Observou-se diretamente o Código Civil (CC) deixa muito bem expreso em seu artigo 186 que caracteriza o dano moral como um ato ilícito. “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”<sup>17</sup>. Para a caracterização de um ato ilícito,

<sup>16</sup> TARTUCE, Flavio. Direito Civil, volume 2: direito das obrigações e responsabilidade civil. 12. ed. rev., atual. e. ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

<sup>17</sup> BRASIL. Código Civil (10 de jan de 2002). Lei n. 10.406, de 10 de jan de 2002. Das pessoas naturais, p. 144.



ISSN 2595-5519

será necessário conforme o artigo acima, que haja uma conduta e uma culpa para caracterização do ato ilícito, violação do direito e um dano como consequência, sendo tal tratado no presente artigo o ilícito civil, não adentrando ao ato ilícito penal, sem caracterização de crime. O Código Civil, também destaca no art. 927, uma providência em forma de sanção, levando ao causador da lesão uma responsabilidade de reparar o dano por ele acarretador.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem<sup>18</sup>.

Ocasionalmente neste texto a responsabilidade civil, acarretada pelo ato ilícito, que tomou como base os elementos do ilícito (conduta, culpa, violação do direito e o dano). Mas podendo haver também a responsabilidade de indenizar sem necessidade de haver os elementos do ilícito civil citados, conforme cita o parágrafo único do art. 927 do Código Civil.

### 3.3 DANO MORAL EM RAZÃO DO ABUSO ESPIRITUAL

Não diferente o dano moral por abuso espiritual, pode ser comparado em posições iguais de patamar com o assédio moral no ambiente de trabalho, pois ambos tem como uma dentre as várias características, o abuso por uma autoridade maior que outro indivíduo, que submete ao outro uma humilhação, diminuição, colocando o indivíduo para baixo, com auto estima péssima, conseqüentemente haverá estresse neste ambiente, que não deixará a pessoa ser totalmente quem ela, no caso do trabalho exercer com toda a sua competência o seu serviço, e nos ambientes religiosos, ao contrário do que tem como princípio um centro religioso que é a igualdade, união, ajuda um ao outro, terá nestes casos, afastamento de todo e

---

<sup>18</sup> BRASIL. Código Civil (10 de jan de 2002). Lei n. 10.406, de 10 de jan de 2002. Das pessoas naturais, p.177.



ISSN 2595-5519

de tudo do abusado, isolamento por se sentir mal com as coisas que sofreu, causando sérios danos a saúde mental, que deve ser a principal do ser humano.

As pessoas deveriam entender que pode ser que seja uma comparação bem arcaica, mais se acredita que mais vale menos tempo de vida totalmente vivido bem, com espontaneidade, saudáveis psicologicamente, do que muito tempo de vida, vivido com rancor, raiva, tristeza, com a saúde mental totalmente abalada que afetará totalmente todas as áreas da vida daquela pessoa, como vida família, vida no ambiente de trabalho, em sociedade.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho realizado e argumentado neste presente artigo científico, se localiza em meio a proteção dos direitos da personalidade, no que tange a dignidade da pessoa humana, se pautando de meio em que dentro da liberdade religiosa, ocorre a lesão deste, que buscou-se pesquisar no que caberia danos morais e materiais para tal ato que como verificou-se se torna sim um ato ilícito.

No discorrer da discussão, verificaram-se inúmeras possibilidades, em que citando tais danos morais, e lesões desses direitos em outros campos da sociedade, se encaixa perfeitamente. Porque a questionamento social na realidade, não se indaga no quesito ter ou não ter a lesão do direito, mas sim pelo fato de envolver a liberdade religiosa.

Como se pautou também da liberdade religiosa, onde ela existe, sendo protegida pela lei maior, porém, se lembrando de que não se qualquer direto de uma pessoa ferir a outro de pessoa adversa. Pode ser requerido apenas pelo próprio indivíduo que sofreu tal abuso, perante o judiciário, onde irá requerer indenização pelo dano ou mal que outro lhe fez sofrer, não sendo diferente do dano moral em quaisquer que seja outro ambiente, o intuito alcançado neste presente trabalho é que, não obstante em ambientes religiosos logo também deve ser respeitados a dignidade da pessoa humana, quebrando o tabu e cessando os abusos que líderes religiosos se aproveitam pelo contexto de liberdade religiosa para cometê-los.



ISSN 2595-5519

## REFERÊNCIAS

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 29 ed. vol.1. Teoria geral do direito. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

EMERICH, A. Abuso espiritual- Quando o perigo esta no púlpito da igreja. 1º edição, Paraná: Jucum, 2016, apud CESAR, M. C. **Feridos em nome de Deus**. 1º edição, São Paulo: Mundo Cristão, 2009.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: parte geral e LINDB**. 15. ed. rev., ampl. e. atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

FILHO, Rodolfo Pamplona; GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo curso de direito civil**. volume 1: parte geral. 19. Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro**, volume 1 parte geral. Carlos Roberto Gonçalves. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SCAGLIONI, Verônica Bettin. **O assédio moral no ambiente de trabalho**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/63334/o-assedio-moral-no-ambiente-de-trabalho>>. Acesso em: 29 out. 2018.

TARTUCE, Flavio. **Direito Civil**, volume 1: Lei de introdução e Parte Geral. 13. ed. rev., atual. e. ampl.- Rio de Janeiro: Forense, 2017

\_\_\_\_\_. **Direito Civil**, volume 2: direito das obrigações e responsabilidade civil. 12. ed. rev., atual. e. ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.